



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, no qual será avaliada a viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de terrenos urbanos, de forma manual e mecanizada, compreendendo a execução de roçada, capina, retirada de resíduos sólidos, entulhos e materiais inservíveis, bem como o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em atendimento às demandas do Município de Batayporã/MS, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA).

**Tabela 1.** Descrição e quantidade dos serviços.

1.2 A relação dos serviços em sua quantidade se dá conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1.	Execução de serviços de limpeza manual em terrenos urbanos que contenham estruturas remanescentes de construção civil e presença de entulhos, compreendendo a realização de capina, roçada manual, corte e retirada de vegetação, coleta e remoção de resíduos sólidos e entulhos provenientes da construção civil. Inclui-se, ainda, o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os materiais retirados, em local devidamente licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como pela integral responsabilidade quanto à coleta, transporte e descarte dos resíduos gerados.	M <sup>2</sup>	13.000
2.	Execução de serviços de limpeza mecanizada em terrenos urbanos, compreendendo a utilização de máquinas e equipamentos apropriados, tais como pá carregadeira, trator e similares, para a realização de roçada, capina mecanizada, raspagem superficial do solo, retirada de vegetação, remoção de resíduos sólidos e entulhos em geral. Inclui-se no objeto o carregamento, transporte e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos e entulhos provenientes dos serviços executados, sendo esta responsabilidade integral da contratada. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos,	M <sup>2</sup>	8.000



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 27/04/2026 15:08:17 - Documento Nº: 202138-8993 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202138-8993>



BADIC202622544



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

	máquinas, operadores, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, bem como assegurar que o descarte dos materiais ocorra em local devidamente licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.		
--	--	--	--

## 1.5 Natureza do Objeto

1.5.1 Os serviços do presente estudo são caracterizados como **serviços comuns**, conforme disposto no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

## 2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES DO SERVIÇO CONTRATADO

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.2 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.3 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024;
- 2.7 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.8 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.9 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.10 Nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação aplicável à contratação de bens e serviços comuns.
- 2.11 Decreto Municipal nº 79/2025 – que dispõe sobre a margem de preferência para ME/EPPs/MEIs sediados no âmbito local e regional.
- 2.12 Parecer n.º 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União.

## 3 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

## 4 JUSTIFICATIVA (NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção da limpeza de terrenos urbanos localizados no Município de Batayporã/MS, especialmente aqueles que, após fiscalização realizada pelo setor competente, encontram-se em situação de abandono, com acúmulo de vegetação, resíduos sólidos e entulhos.



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 27/04/2026 15:08:17 - Documento Nº: 202138-8993 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202138-8993>



BADIC202622544



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

**Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA**

Ressalta-se que, em diversos casos, os proprietários dos referidos imóveis não são localizados, por residirem em outros municípios, estados ou até mesmo fora do país, o que inviabiliza a adoção imediata de medidas corretivas por parte dos responsáveis legais, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis.

A ausência de limpeza adequada desses terrenos ocasiona prejuízos diretos à coletividade, tais como a proliferação de insetos e animais peçonhentos, acúmulo de lixo, risco à saúde pública, além de comprometer o bem-estar, a segurança e a qualidade de vida dos moradores vizinhos.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza manual e mecanizada, garantindo a adequada manutenção dos terrenos urbanos, a preservação das condições sanitárias e o atendimento ao interesse público.

## 5 REVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme a Lei nº 14.133/2021.”

## 6 REQUISITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 **Prazo de entrega:**

6.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

6.3 **Condições de entrega:**

6.3.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA), mediante emissão de solicitação de fornecimento.

6.3.2 A execução deverá ocorrer nos locais previamente indicados pela secretaria, dentro do perímetro urbano, observando-se os prazos estabelecidos na solicitação de fornecimento, os quais serão definidos de acordo com a extensão da área (m<sup>2</sup>) e o grau de complexidade dos serviços.

6.3.3 O detentor da ata de registro de preços deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação de fornecimento, devendo concluir os trabalhos dentro do prazo estipulado pela Administração.



**SEINFRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 27/04/2026 15:08:17 - Documento Nº: 202138-8993 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202138-8993>



BADIC202622544

**SIGA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

**Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA**

- 6.3.4 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, garantindo a completa limpeza da área, com a retirada de toda vegetação, resíduos sólidos e entulhos existentes.
- 6.3.5 Todo o material removido deverá ser devidamente carregado, transportado e destinado a local ambientalmente adequado e devidamente licenciado, sendo vedado o descarte irregular.
- 6.3.6 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela secretaria, que realizará a medição dos serviços executados para fins de pagamento, com base na área efetivamente limpa (m<sup>2</sup>) ou conforme critério definido no instrumento convocatório.
- 6.3.7 O detentor da ata de registro de preços deverá disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços, bem como atender às normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigente.
- 6.3.8 Os serviços somente serão considerados concluídos após vistoria e aprovação da fiscalização, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 6.3.9 A empresa vencedora será responsável por eventuais acidentes causados a benfeitorias, usuários, veículos ou ao patrimônio Municipal, devendo ressarcir integralmente o prejuízo causado durante a jornada de trabalho;
- 6.3.10 O detentor da ata de registro de preços será integralmente responsável por quaisquer danos causados a bens públicos ou privados durante a execução dos serviços, inclusive danos a muros, cercas, calçadas, edificações ou quaisquer outras estruturas existentes nos terrenos ou em áreas adjacentes.
- 6.3.11 Na ocorrência de danos, como a quebra de muros durante a execução da limpeza, o detentor da ata de registro de preços deverá providenciar, às suas expensas, o reparo ou a reconstrução do bem danificado, restabelecendo-o às condições originais, no prazo máximo a ser definido pela fiscalização, sem prejuízo de demais sanções cabíveis. A recomposição deverá ser realizada com materiais e padrões equivalentes ou superiores aos anteriormente existentes.

## **7 SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do serviço licitado.

## **8 DA SUSTENTABILIDADE**

A execução dos serviços deverá observar, no que couber, os princípios da sustentabilidade, com vistas à minimização dos impactos ambientais decorrentes das atividades realizadas.

O detentor da ata de registro de preços deverá adotar boas práticas ambientais, especialmente quanto à correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e



**SEINFRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 27/04/2026 15:08:17 - Documento Nº: 202138-8993 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202138-8993>



BADIC202622544

**SIGA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

**Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA**

entulhos provenientes dos serviços, garantindo que sejam encaminhados a locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

Deverão ser observadas as normas ambientais vigentes, promovendo a redução de geração de resíduos, o reaproveitamento e a reciclagem dos materiais sempre que possível, em conformidade com a legislação aplicável.

O detentor da ata de registro de preços também deverá adotar medidas para evitar a poluição do solo, da água e do ar, bem como minimizar a emissão de poeira, ruídos e outros impactos decorrentes da execução dos serviços, utilizando equipamentos adequados e em bom estado de conservação.

Sempre que aplicável, deverão ser observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como demais normas correlatas, contribuindo para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

## 9 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa de quantitativos para a presente contratação foi definida com base no levantamento das notificações e multas aplicadas pelo setor de Fiscalização de Obras do Município, referentes a terrenos urbanos em situação de abandono ou sem a devida manutenção.

Tal levantamento permitiu identificar a recorrência e a demanda pelos serviços de limpeza, considerando os casos em que os proprietários não realizaram a regularização no prazo estabelecido ou não foram localizados, tornando necessária a atuação direta da Administração.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a média histórica de ocorrências registradas, bem como a projeção da demanda futura, garantindo o adequado planejamento da contratação e o atendimento às necessidades do Município.

## 10 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inicialmente, procedeu-se ao levantamento preliminar do mercado, mediante análise do cenário local, ocasião em que se identificou a existência de, no mínimo, duas empresas potencialmente aptas a fornecer os serviços objeto desta ata, evidenciando a viabilidade e competitividade do certame. Ressalta-se, contudo, que não foram realizadas cotações diretas junto a fornecedores, a fim de preservar a isonomia entre os potenciais licitantes e evitar qualquer direcionamento prévio do processo licitatório.

Para a formação da estimativa de preços, adotou-se metodologia baseada em pesquisas de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, utilizando-se o Painel de Preços (Sistema Banco de Preços), ferramenta oficial que consolida dados provenientes de processos licitatórios homologados e contratos vigentes no âmbito do setor público.

A utilização do Painel de Preços possibilitou a obtenção de valores praticados recentemente em aquisições de natureza equivalente, considerando características técnicas



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 27/04/2026 15:08:17 - Documento Nº: 202138-8993 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202138-8993>



BADIC202622544

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

compatíveis, quantitativos similares e condições de fornecimento semelhantes às pretendidas, assegurando maior confiabilidade, transparência e aderência à realidade do mercado público.

Tal metodologia está em consonância com as boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021, uma vez que promove a economicidade, a eficiência administrativa e a segurança jurídica, ao fundamentar a estimativa de preços em dados oficiais, auditáveis e atualizados, reduzindo riscos de sobrepreço ou subavaliação dos valores estimados.

Dessa forma, a estimativa de preços adotada reflete parâmetros compatíveis com os praticados pela Administração Pública, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa e para a adequada gestão dos recursos públicos no âmbito desta contratação.

## 11 ESTIMATIVAS DE PREÇO OU PREÇO REFERENCIAIS

Para a composição do valor estimado da presente contratação, cujo montante total é de **R\$ 156.240,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta reais)**, foi adotada uma metodologia baseada em múltiplas fontes, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle e melhores práticas de planejamento da contratação pública.

### 11.1 Banco de Preço:

A principal referência utilizada foi o **Sistema Banco de PREÇO**, plataforma amplamente reconhecida e recomendada pelos tribunais de contas. Foram levantados valores com base em **contratações similares realizadas por outros entes públicos**, garantindo confiabilidade, atualidade e legalidade nas estimativas.

### 11.2 CESTA DE PREÇO

- BANCO DE PREÇO

A cesta de PREÇO foi formada com base em **valores medianos** extraídos de cada fonte mencionada. Valores que apresentavam distorções significativas (muito abaixo ou muito acima da média de mercado) foram desconsiderados, conforme orientações do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS)**.

### 11.3 Análise da Pesquisa

11.3.1 Foram utilizadas bases públicas e contratações similares da Administração Pública, a fim de verificar a coerência dos preços praticados no mercado aberto com os registrados por órgãos públicos. Essa fonte serviu como parâmetro de comparação secundário.

11.3.2 O valor final foi obtido por meio da **média aritmética simples dos valores unitários**



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 27/04/2026 15:08:17 - Documento Nº: 202138-8993 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202138-8993>



BADIC202622544

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

válidos, conforme coletados nas quatro fontes. Esta média buscou refletir um valor estimado equilibrado, compatível com a realidade de mercado e adequado ao interesse público.

## 12 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução será parcelada, com adoção do critério de julgamento por menor preço por item, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de um maior número de licitantes.

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os serviços podem ser executados de forma fracionada, conforme a necessidade da Administração, sem prejuízo da eficiência e da qualidade na prestação. Além disso, a divisão em itens permite maior flexibilidade na contratação, possibilitando que o Município utilize os serviços de acordo com a demanda, especialmente em situações emergenciais ou em períodos de maior incidência de chuvas.

Destaca-se ainda que o parcelamento contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, favorecendo a economicidade, uma vez que possibilita a competição entre empresas especializadas em diferentes etapas ou quantitativos dos serviços.

A contratação por meio de sistema de registro de preço reforça essa estratégia, permitindo contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade, evitando desperdícios e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o parcelamento da solução está alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, atendendo ao interesse público sem comprometer a execução adequada dos serviços.

## 13 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que promovam a melhoria das condições urbanas e sanitárias do Município, por meio da limpeza de terrenos urbanos em situação de abandono.

Espera-se, com a execução dos serviços, a redução significativa do acúmulo de resíduos sólidos, entulhos e vegetação excessiva, contribuindo para a diminuição da proliferação de insetos, animais peçonhentos e possíveis focos de doenças.

Pretende-se, ainda, proporcionar maior segurança, bem-estar e qualidade de vida à população, especialmente aos moradores vizinhos aos terrenos, bem como melhorar o aspecto urbanístico da cidade.

Como resultado, busca-se também garantir maior efetividade das ações de fiscalização municipal, assegurando que, mesmo nos casos em que os proprietários não sejam localizados ou



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 27/04/2026 15:08:17 - Documento Nº: 202138-8993 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202138-8993>



BADIC202622544

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

não cumpram suas obrigações, o Poder Público possa intervir de forma eficiente, atendendo ao interesse coletivo.

Adicionalmente, almeja-se a correta destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

#### 14 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de terrenos urbanos, contemplando a execução de serviços de forma manual e mecanizada, conforme a necessidade identificada em cada local.

A execução abrangerá atividades como capina, roçada, retirada de vegetação, raspagem superficial do solo, remoção de resíduos sólidos e entulhos, incluindo o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos materiais retirados, em conformidade com a legislação vigente.

Os serviços serão realizados de forma contínua e sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, priorizando os terrenos que se encontram em situação crítica, conforme apontamentos da fiscalização de obras.

O detentor da ata de registro de preços será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislação ambiental.

A solução contempla, ainda, a fiscalização e acompanhamento dos serviços por parte da Administração, com medição baseada na área efetivamente limpa ou conforme critérios definidos no Termo de Referência, garantindo a eficiência, economicidade e qualidade na execução.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a manutenção adequada dos terrenos urbanos, a melhoria das condições sanitárias e urbanísticas do Município, bem como o atendimento ao interesse público de forma contínua e eficiente.

#### 15 INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostila, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3 A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s)



**SEINFRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 27/04/2026 15:08:17 - Documento Nº: 202138-8993 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202138-8993>



BADIC202622544

**SIGA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

- 15.4 Será **responsável pela fiscalização da** ata de registro de preços: (portaria nº 15/2026);
- 15.4.1 Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) **Arlete Nogueira Batista**, fiscal suplente pela fiscalização desta ata, o servidor **Samira Peres Ibrahim**;
- 15.4.2 O fiscal da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 15.4.3 O fiscal da ata de registro de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 15.5 O detentor da ata de registro de preços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 15.6 O detentor da ata de registro de preços será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preços e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 15.7 Somente o detentor da ata de registro de preços será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata de registro de preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 15.7.1 A inadimplência do detentor da ata de registro de preços em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 15.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e o detentor da ata de registro de preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 15.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**SEINFRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 27/04/2026 15:08:17 - Documento Nº: 202138-8993 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202138-8993>



BADIC202622544

**SIGA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

## 16 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nos levantamentos realizados, nas necessidades identificadas pela Administração e nas análises constantes neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida se mostra viável sob os aspectos técnico, operacional, ambiental e econômico-financeiro.

Do ponto de vista técnico, há disponibilidade no mercado de empresas especializadas aptas à execução dos serviços de limpeza manual e mecanizada de terrenos urbanos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Sob o aspecto operacional, a solução proposta atende de forma eficiente à demanda do Município, permitindo a execução dos serviços de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades identificadas pela fiscalização de obras.

Quanto ao aspecto econômico, a contratação possibilita melhor planejamento e controle dos gastos públicos, com pagamento vinculado à efetiva execução dos serviços, promovendo economicidade e evitando custos indiretos decorrentes da ausência de manutenção dos terrenos.

No que se refere ao aspecto ambiental, a solução contempla a destinação adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a melhoria das condições sanitárias do Município.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, sendo a solução proposta a mais adequada para atender ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, com a adoção das providências necessárias para a contratação de empresa especializada, visando a execução dos serviços ora descritos.

## 17 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza manual e mecanizada de terrenos urbanos, por se mostrar a alternativa mais eficiente, econômica e viável para atender às necessidades do Município.

A execução direta dos serviços pela Administração foi analisada, porém mostrou-se inviável diante da ausência de estrutura operacional suficiente, como equipamentos, maquinários específicos, mão de obra qualificada e logística adequada para o transporte e destinação final dos resíduos.

A contratação de empresa especializada permite maior agilidade na execução dos serviços, disponibilidade imediata de recursos humanos e materiais, além de garantir a correta destinação ambiental dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente.

Ademais, a solução possibilita a execução dos serviços sob demanda, conforme a necessidade identificada pela fiscalização de obras, proporcionando maior controle, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 27/04/2026 15:08:17 - Documento Nº: 202138-8993 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202138-8993>



BADIC202622544

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

**Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA**

Destaca-se ainda que a terceirização dos serviços reduz custos indiretos relacionados à manutenção de equipamentos, encargos trabalhistas e gestão operacional, transferindo tais responsabilidades ao detentor da ata de registro de preço.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se a mais adequada para assegurar a limpeza e manutenção dos terrenos urbanos em situação irregular, garantindo a preservação das condições sanitárias, o bem-estar da população e o atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

## **18 DA PREFERÊNCIA:**

18.1 A Administração opta pela aplicação do Decreto Municipal nº 79, de 19 de novembro de 2025, no presente procedimento licitatório, o qual prevê tratamento preferencial às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no âmbito local e regional.

Tal medida visa incentivar o desenvolvimento econômico local, promovendo a geração de emprego e renda, bem como fortalecendo o comércio e os prestadores de serviços do Município e da região. Além disso, a priorização de empresas locais mostra-se especialmente vantajosa no presente caso, tendo em vista a natureza dos serviços de limpeza de terrenos, que demandam agilidade e resposta rápida.

Destaca-se que o Município vem enfrentando aumento recorrente de ocorrências relacionadas à presença de escorpiões em áreas urbanas, situação diretamente associada ao acúmulo de entulho e à falta de manutenção adequada dos terrenos. Nesse contexto, a contratação de empresas locais proporciona maior eficiência no atendimento dessas demandas emergenciais, possibilitando intervenções mais rápidas e eficazes, contribuindo diretamente para a saúde pública e segurança da população.

Outro ponto relevante refere-se à logística da prestação dos serviços. Empresas sediadas local ou regionalmente possuem melhores condições operacionais para mobilização de equipes, equipamentos e destinação adequada dos resíduos e entulhos retirados, reduzindo custos indiretos, tempo de deslocamento e garantindo maior continuidade na execução dos serviços.

Ressalta-se ainda que nenhum dos itens previstos ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), enquadrando-se, portanto, nos limites legais que permitem a aplicação do tratamento diferenciado, conforme previsto na legislação vigente.

Por fim, a aplicação do tratamento favorecido observará integralmente os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade, assegurando a seleção da proposta mais adequada à Administração Pública. Dessa forma, a adoção do referido decreto encontra-se em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao desenvolvimento nacional sustentável e ao tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas.



**SEINFRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 27/04/2026 15:08:17 - Documento Nº: 202138-8993 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202138-8993>



BADIC202622544

**SIGA**